



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Prado Ferreira, 28 de abril de 2026.

Ofício nº 046/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o **Projeto de Lei nº ____/2026**, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Prado Ferreira para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O referido Projeto de Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual, bem como definindo diretrizes relativas à gestão fiscal responsável, equilíbrio das contas públicas e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Integram o presente Projeto de Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, elaborados em conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional, contendo os demonstrativos exigidos pela legislação vigente.

Encaminha-se o presente Projeto de Lei acompanhado dos anexos obrigatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SILVIO

ANTONIO

DAMACENO:97

155292915

Silvio Antonio Damaceno

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por SILVIO ANTONIO
DAMACENO:9715529291

5
Dados: 2026.04.28
15:45:48 -03'00'

Ao Exmo. Sr. Álvaro Gonçalves da Rocha
DD. Presidente da Câmara Municipal
Prado Ferreira – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento orçamentário voltado essencialmente para o planejamento, tendo como objetivo primordial, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2027.

O presente Projeto de Lei foi elaborado dentro das técnicas que definem a elaboração dos orçamentos, para que o mesmo se transforme em um instrumento de planejamento, a serviço da Administração Municipal, visando oferecer aos Municípios, melhorias na qualidade dos serviços prestados ou postos à sua disposição.

O Projeto de Lei da LDO define as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, que estabelece as definições de programas como instrumentos de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias está estruturada em programas, que serão levados a efeito em 2027, discriminando as ações das metas que serão realizadas no referido exercício financeiro.

Contempla o presente Projeto de Lei os quesitos exigidos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, quais sejam:

RISCOS FISCAIS

Riscos Fiscais constituem as possibilidades das ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os Órgãos da Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Na elaboração desse Anexo da LDO, foram observados os critérios e medidas constantes nos manuais da Secretária do Tesouro Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Afim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais é composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo de riscos fiscais e providências;
- Demonstrativo de metas anuais;
- Anexo memória e metodologia de cálculo das fontes de receita;
- Anexo memória e metodologia de cálculo das principais despesas;
- Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Evolução do patrimônio líquido;
- Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
- Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Diante do exposto e na certeza de que o presente Projeto de Lei, em muito contribuirá para o aperfeiçoamento da Administração Municipal, submeto-o à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores que compõem esta Insigne Casa de Leis, reiterando os protestos de consideração e apreço, convicto que a proposição aqui apresentada receberá aprovação dos Ilustres Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Certo de contarmos com a sempre valiosa atenção dos Srs. Vereadores, renovamos aqui os mais altos protestos de estima e consideração.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 28 de abril de 2026.

Cordialmente,

**SILVIO
ANTONIO**

**DAMACENO:915
7155292915**

SILVIO ANTONO DAMACENO

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por SILVIO

ANTONIO

DAMACENO:971552929

Dados: 2026.04.28
15:33:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal de Prado Ferreira, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- As Metas Fiscais;
- As Prioridades da Administração Municipal;
- A Estrutura dos Orçamentos;
- As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município,
- As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- As Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias. Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria nº 403/2016-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de, 2027, 2028 e 2029, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016-STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I. do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º. item II do Art. 4º da LRF o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsidio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer, de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para, 2027, 2028 2029.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para, 2027, 2028 e 2029.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual - PPA relativo ao período 2026-2029, Lei 641/2025 de 03 de outubro de 2025.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19- O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá o Poder Legislativo, o Poder Executivo, e os Fundos Municipais, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22-O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I** - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II** - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III** - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV** - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação apurado no exercício, e do Superávit Financeiro do exercício de 2026.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da estimativa da Receita, e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, f e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas dos recursos recebidos, tendo como prazo o devidamente estabelecido nos termos de convênios a serem celebrados.

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 /1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria Conjunta SOF/STN nº 02/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - A Transposição, o Remanejamento e a Transferência poderão ser realizados por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão.

§ 3º - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 4º - Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho.

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2026, acrescida de 10%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I** - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III** - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51- O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, §2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 28 de abril de 2026.

**SILVIO ANTONIO
DAMACENO:971
55292915**

Assinado de forma digital
por SILVIO ANTONIO
DAMACENO:97155292915
Dados: 2026.04.28 15:34:01
-03'00'

SILVIO ANTONIO DAMACENO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	Utilizacao de Reserva de Contingência	150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de Empenho	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	350.000,00	TOTAL	350.000,00

Fonte: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 02/04/2025, Hora de emissão: 14h e 39m

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	corrente	constante	(a / PIB)	(a / RCL)	corrente	constante	(a / PIB)	(a / RCL)	corrente	constante	(a / PIB)	(a / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(a)		x 100	x 100	(a)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.956.379,93	53.907.880,47	0,0068	1,23%	59.686.805,26	55.396.665,87	0,0070	1,32%	63.626.134,41	56.890.988,26	0,0072	1,31%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	52.915.209,28	50.978.043,63	0,0064	1,17%	56.442.889,90	52.385.915,09	0,0066	1,24%	60.168.120,64	53.799.022,63	0,0068	1,24%
Receitas Primárias Correntes	42.338.175,12	40.788.222,66	0,0051	0,93%	45.160.720,12	41.914.679,67	0,0053	1,00%	48.141.327,65	43.045.326,14	0,0054	0,99%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.216.747,79	3.098.986,31	0,0004	0,07%	3.431.197,64	3.184.571,67	0,0004	0,08%	3.657.656,68	3.270.475,34	0,0004	0,08%
Transferências Correntes	37.394.921,61	36.025.936,04	0,0045	0,82%	39.887.916,39	37.020.871,98	0,0047	0,88%	42.520.518,87	38.019.508,22	0,0048	0,88%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.726.505,72	1.663.300,31	0,0002	0,04%	1.841.606,10	1.709.236,03	0,0002	0,04%	1.963.152,10	1.755.342,58	0,0002	0,04%
Receitas Primárias de Capital	10.577.034,17	10.189.820,97	0,0013	0,23%	11.282.169,78	10.471.235,42	0,0013	0,25%	12.026.792,98	10.753.696,49	0,0014	0,25%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.956.379,93	53.907.880,47	0,0068	1,23%	59.686.805,25	55.396.665,86	0,0070	1,32%	63.626.134,41	56.890.988,26	0,0072	1,31%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	55.416.208,97	53.387.484,56	0,0067	1,22%	59.110.622,91	54.861.898,07	0,0069	1,30%	63.011.924,02	56.341.795,14	0,0071	1,30%
Despesas Primárias Correntes	36.230.170,00	34.903.824,66	0,0044	0,80%	38.638.922,09	35.861.652,29	0,0045	0,85%	41.232.205,54	36.867.569,33	0,0046	0,85%
Pessoal e Encargos Sociais	19.500.346,05	18.786.460,55	0,0024	0,43%	20.761.302,45	19.269.031,57	0,0024	0,46%	22.195.944,41	19.846.392,13	0,0025	0,46%
Outras Despesas Correntes	16.729.823,95	16.117.364,12	0,0020	0,37%	17.877.619,64	16.592.620,72	0,0021	0,39%	19.036.261,13	17.021.177,20	0,0021	0,39%
Despesas Primárias de Capital	19.186.038,97	18.483.659,90	0,0023	0,42%	20.471.700,81	19.000.245,78	0,0024	0,45%	21.779.718,48	19.474.225,80	0,0025	0,45%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(2.500.999,69)	(2.409.440,93)	(0,0003)	-0,06%	(2.667.733,00)	(2.475.982,98)	(0,0003)	-0,06%	(2.843.803,39)	(2.542.772,50)	(0,0003)	-0,06%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(2.500.999,69)	(2.409.440,93)	(0,0003)	-0,06%	(2.667.733,00)	(2.475.982,98)	(0,0003)	-0,06%	(2.843.803,39)	(2.542.772,50)	(0,0003)	-0,06%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	330.987,47	318.870,40	0,0000	0,01%	353.053,30	327.676,71	0,0000	0,01%	376.354,82	336.515,77	0,0000	0,01%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%

Fonte: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 02/04/2025, Hora de emissão: 14h e 39m

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real Estado do Paraná (crescimento % anual)	3,8%	3,8%	3,8%
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50%	10,00%	9,50%
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	5,45	5,5	5,5
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,80%	3,80%	3,80%
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares	824.244.660	855.565.957	888.077.463

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027

Valor Corrente / 1,0380

2028

Valor Corrente / 1,0774

2029

Valor Corrente / 1,1184

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

Impostos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	416.792,84	
2025	2.619.175,41	528,41
2026	2.794.398,24	6,69
2027	2.985.348,79	6,83
2028	3.184.372,04	6,67
2029	3.394.540,60	6,60

Taxas

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	137.410,87	
2025	185.912,42	35,30
2026	198.349,96	6,69
2027	211.903,87	6,83
2028	226.030,80	6,67
2029	240.948,83	6,60

Contribuição de Melhoria

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	-	
2025	17.103,91	#DIV/0!
2026	18.248,16	6,69
2027	19.495,12	6,83
2028	20.794,79	6,67
2029	22.167,25	6,60

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	321.150,53	
2025	586.308,27	82,56
2026	625.532,29	6,69
2027	668.277,00	6,83
2028	712.828,80	6,67
2029	759.875,50	6,60

RECEITA PATRIMONIAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	62.952,96	
2025	1.989.148,29	3.059,74
2026	2.221.117,30	11,66
2027	2.372.893,65	6,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

2028	2.531.086,56	6,67
2029	2.698.138,27	6,60

RECEITA AGROPECUÁRIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	-	
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!
2029	-	#DIV/0!

RECEITA INDUSTRIAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	-	
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!
2029	-	#DIV/0!

RECEITA DE SERVIÇOS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	-	
2025	1.288.187,76	#DIV/0!
2026	1.581.382,41	22,76
2027	1.689.443,54	6,83
2028	1.802.073,11	6,67
2029	1.921.009,93	6,60

Cota-parte do FPM

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	9.253.460,94	
2025	18.935.867,95	104,64
2026	20.202.677,52	6,69
2027	21.583.193,81	6,83
2028	23.022.073,40	6,67
2029	24.541.530,24	6,60

Cota-parte do ITR

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	75.014,79	
2025	648.678,99	764,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

2026	692.075,61	6,69
2027	739.367,45	6,83
2028	788.658,61	6,67
2029	840.710,08	6,60

Cota-parte do FPM 1º e 2º Descendio

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	801.657,24	
2025	2.335.447,81	191,33
2026	2.491.689,27	6,69
2027	2.661.954,70	6,83
2028	2.839.418,35	6,67
2029	3.026.819,96	6,60

Compensação Financeira - Rec Naturais

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	142.576,41	
2025	365.303,55	156,22
2026	389.742,36	6,69
2027	416.374,75	6,83
2028	444.133,07	6,67
2029	473.445,85	6,60

Transferencia de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	313.594,12	
2025	1.546.055,25	393,01
2026	1.649.486,35	6,69
2027	1.762.201,25	6,83
2028	1.879.681,33	6,67
2029	2.003.740,30	6,60

Transferencia de recursos do Fundo Nac. da Assistencia Social

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	201.089,16	
2025	150.000,00	(25,41)
2026	160.035,00	6,69
2027	170.970,73	6,83
2028	182.368,77	6,67
2029	194.405,11	6,60

Transferencia de recursos do Fundo Nac. Desenv. Educação

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
--------------	---------------	----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

2024	111.955,38	
2025	610.175,32	445,02
2026	650.996,05	6,69
2027	695.480,78	6,83
2028	741.846,16	6,67
2029	790.808,01	6,60

Transferência Financeira - ICMS Desoneração

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	-	
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!
2029	-	#DIV/0!

Outras Transferências

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	483.851,01	
2025	36.869,28	(92,38)
2026	39.335,83	6,69
2027	42.023,78	6,83
2028	44.825,37	6,67
2029	47.783,84	6,60

Cota-parte do ICMS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	3.763.696,11	
2025	6.758.262,00	79,56
2026	7.210.389,73	6,69
2027	7.703.099,69	6,83
2028	8.216.639,67	6,67
2029	8.758.937,89	6,60

Cota-parte do IPVA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	220.271,02	
2025	745.328,45	238,37
2026	795.190,92	6,69
2027	849.528,97	6,83
2028	906.164,23	6,67
2029	965.971,07	6,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

Cota-pate do IPI/Exportação

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	59.184,59	
2025	98.208,21	65,94
2026	104.778,34	6,69
2027	111.938,19	6,83
2028	119.400,74	6,67
2029	127.281,19	6,60

CIDE

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	9.566,04	
2025	11.121,18	16,26
2026	11.865,19	6,69
2027	12.675,97	6,83
2028	13.521,04	6,67
2029	14.413,43	6,60

Outras Participações nas Receitas dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	-	
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!
2029	-	#DIV/0!

Transferências da Compensação Financeira

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	673,49	
2025	4.819,93	615,66
2026	5.142,38	6,69
2027	5.493,78	6,83
2028	5.860,03	6,67
2029	6.246,79	6,60

Transferências Rec Estado - Programas de Saúde

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	76.580,39	
2025	416.990,95	444,51
2026	444.887,64	6,69
2027	475.288,30	6,83
2028	506.974,19	6,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

2029	540.434,48	6,60
------	------------	------

Outras Transferências dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	82.468,55	
2025	1.965.971,30	2.283,90
2026	2.097.494,78	6,69
2027	2.240.823,59	6,83
2028	2.390.211,83	6,67
2029	2.547.965,81	6,60

Transferencias do FUNDEB

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	886.652,87	
2025	3.616.355,80	307,87
2026	3.858.290,00	6,69
2027	4.121.939,82	6,83
2028	4.396.735,81	6,67
2029	4.686.920,37	6,60

Transf. Convênios da União e suas Entidades

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	-	
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!
2029	-	#DIV/0!

Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	-	
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!
2029	-	#DIV/0!

Transf. de Instituicoes Privadas

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	-	
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!
2029	-	#DIV/0!

Multas e Juros de Mora

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	9.364,75	
2025	820.805,70	8.664,84
2026	10.000,00	(98,78)
2027	10.683,33	6,83
2028	11.395,56	6,67
2029	12.147,66	6,60

Indenizações e Restituições

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	60.453,54	
2025	21.701,88	(64,10)
2026	23.153,74	6,69
2027	24.735,91	6,83
2028	26.384,97	6,67
2029	28.126,38	6,60

Receita da Dívida Ativa

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	-	
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!
2029	-	#DIV/0!

Receitas Diversas

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	12.192,71	
2025	1.441,42	(88,18)
2026	1.537,85	6,69
2027	1.642,94	6,83
2028	1.752,47	6,67
2029	1.868,13	6,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS

Pessoal e Encargos Sociais

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	16.394.059,75	
2025	16.654.277,10	1,59
2026	18.196.199,98	9,26
2027	19.500.346,05	7,17
2028	20.761.302,45	6,47
2029	22.195.944,41	6,91

Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	53.229,10	
2025	46.119,55	(13,36)
2026	49.204,95	6,69
2027	52.567,29	6,83
2028	56.071,77	6,67
2029	59.772,51	6,60

Outras Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	13.675.067,39	
2025	15.100.858,50	10,43
2026	15.752.834,44	4,32
2027	16.729.823,95	6,20
2028	17.877.619,64	6,86
2029	19.036.261,13	6,48

Investimento

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	5.071.767,91	
2025	9.331.468,39	83,99
2026	13.911.356,55	49,08
2027	14.900.372,80	7,11
2028	15.900.323,56	6,71
2029	16.906.630,33	6,33

Inversões Financeiras

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	-	
2025	3.760.000,00	#DIV/0!
2026	4.011.544,00	6,69
2027	4.285.666,17	6,83
2028	4.571.377,25	6,67
2029	4.873.088,15	6,60

Amortização da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	116.419,57	
2025	127.590,96	9,60

2026	136.126,80	6,69
2027	145.737,00	7,06
2028	155.452,80	6,67
2029	165.712,68	6,60

Reserva de Contigência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	-	
2025	-	#DIV/0!
2026	320.000,00	#DIV/0!
2027	341.866,67	6,83
2028	364.657,78	6,67
2029	388.725,19	6,60

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	-	
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!
2029	-	#DIV/0!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.195.812,75	45.858.577,57	14,09%	52.377.266,71	14,21%	55.956.379,93	6,83%	59.686.805,26	6,67%	63.626.134,41	6,60%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	39.237.063,35	43.869.429,28	11,81%	50.156.149,41	14,33%	53.583.486,28	6,83%	57.155.718,70	6,67%	60.927.996,14	6,60%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.310.543,72	45.020.314,50	27,50%	52.057.266,71	15,63%	55.614.513,26	6,83%	59.322.147,48	6,67%	63.237.409,22	6,60%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	35.140.895,05	44.846.603,99	27,62%	52.191.934,97	16,38%	55.758.075,64	6,83%	59.475.280,68	6,67%	63.400.649,22	6,60%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	40.195.812,75	45.858.577,57	14,09%	52.377.266,71	14,21%	55.956.379,93	6,83%	59.686.805,26	6,67%	63.626.134,41	6,60%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	39.237.063,35	43.869.429,28	11,81%	50.156.149,41	14,33%	53.583.486,28	6,83%	57.155.718,70	6,67%	60.927.996,14	6,60%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	35.310.543,72	45.020.314,50	27,50%	52.057.266,71	15,63%	55.956.379,93	7,49%	59.686.805,25	6,67%	63.626.134,41	6,60%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	35.140.895,05	44.846.603,99	27,62%	52.191.934,97	16,38%	55.758.075,64	6,83%	59.475.280,68	6,67%	63.400.649,22	6,60%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	4.096.168,30	(977.174,71)	-123,86%	(2.035.785,56)	108,33%	(2.174.589,36)	6,82%	(2.319.561,98)	6,67%	(2.472.653,08)	6,60%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	4.096.168,30	(977.174,71)	-123,86%	(2.035.785,56)	108,33%	(2.174.589,36)	6,82%	(2.319.561,98)	6,67%	(2.472.653,08)	6,60%
Dívida Pública Consolidada (DC)	422.189,60	294.598,64	-30,22%	309.816,67	5,17%	330.987,47	6,83%	353.053,30	6,67%	376.354,82	6,60%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	]	#VALOR!

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.755.565,99	47.647.062,10	8,89%	54.367.602,84	14,10%	53.907.880,47	-0,85%	55.396.665,87	2,76%	56.890.988,26	2,70%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	42.711.909,45	45.580.337,02	6,72%	52.062.083,09	14,22%	51.621.855,76	-0,85%	53.047.507,53	2,76%	54.478.461,49	2,70%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.437.656,07	46.776.106,77	21,69%	54.035.442,84	15,52%	53.578.529,15	-0,85%	55.058.218,78	2,76%	56.543.411,59	2,70%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	38.252.983,26	46.595.621,55	21,81%	54.175.228,49	16,27%	53.716.835,88	-0,85%	55.200.345,15	2,76%	56.689.371,81	2,70%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	43.755.565,99	47.647.062,10	8,89%	54.367.602,84	14,10%	53.907.880,47	-0,85%	55.396.665,87	2,76%	56.890.988,26	2,70%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	42.711.909,45	45.580.337,02	6,72%	52.062.083,09	14,22%	51.621.855,76	-0,85%	53.047.507,53	2,76%	54.478.461,49	2,70%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	38.437.656,07	46.776.106,77	21,69%	54.035.442,84	15,52%	53.907.880,47	-0,24%	55.396.665,86	2,76%	56.890.988,26	2,70%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	38.252.983,26	46.595.621,55	21,81%	54.175.228,49	16,27%	53.716.835,88	-0,85%	55.200.345,15	2,76%	56.689.371,81	2,70%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	4.458.926,19	(1.015.284,52)	-122,77%	(2.113.145,41)	108,13%	(2.094.980,11)	-0,86%	(2.152.837,62)	2,76%	(2.210.910,32)	2,70%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	4.458.926,19	(1.015.284,52)	-122,77%	(2.113.145,41)	108,13%	(2.094.980,11)	-0,86%	(2.152.837,62)	2,76%	(2.210.910,32)	2,70%
Dívida Pública Consolidada (DC)	459.578,84	306.087,99	-33,40%	321.589,70	5,06%	318.870,40	-0,85%	327.676,71	2,76%	336.515,77	2,70%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	#VALOR!	#VALOR!

Fonte: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 02/04/2025, Hora de emissão: 14h e 39m

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.846.458,56	0,00	45.858.577,57	0,01	11.012.119,01	31,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	34.605.057,39	0,00	43.869.429,28	0,01	9.264.371,89	26,77
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.846.458,47	0,00	45.020.314,50	0,01	10.173.856,03	29,20
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	33.505.386,81	0,00	44.846.603,99	0,01	11.341.217,18	33,85
Receita Total (COM FONTES RPPS)	34.846.458,56	0,00	45.858.577,57	0,01	11.012.119,01	31,60
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	34.605.057,39	0,00	43.869.429,28	0,01	9.264.371,89	26,77
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	34.846.458,47	0,00	45.020.314,50	0,01	10.173.856,03	29,20
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	34.444.386,81	0,00	44.846.603,99	0,01	10.402.217,18	30,20
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.099.670,58	0,00	(977.174,71)	(0,00)	(2.076.845,29)	(188,86)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	160.670,58	0,00	(977.174,71)	(0,00)	(1.137.845,29)	(708,19)
Dívida Pública Consolidada (DC)	290.000,00	0,00	294.598,64	0,00	4.598,64	1,59
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	#DIV/0!
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-	-	-	-	#DIV/0!

Fonte: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 02/04/2025, Hora de emissão: 14h e 39m

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	86.839.677,56	98%	68.498.088,43	98%	60.788.533,14	98%
Reservas	-	0%	-	0%	-	0%
Resultado Acumulado	1.416.679,28	2%	1.105.691,83	2%	942.743,41	2%
TOTAL	88.256.356,84	100%	69.603.780,26	100%	61.731.276,55	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

Fonte: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 02/04/2025, Hora de emissão: 14h e 39m

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u>	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIf)	2024 (h) = ((Ib – IId) + IIIf)	2023 (i) = (Ic – IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 02/04/2025, Hora de emissão: 14h e 39m

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V) ²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-

Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X) ²	-	-	-
---	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) ²	-	-	-
---	---	---	---

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	-	-	-
--	---	---	---

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Desconto	Contribuinte (pgto a vista)	30.500,00	32.025,00	33.626,25	Diminuição da inadimplencia e redução de inscricao em divida ativa, e consequentemente economia com despesas de cobrança judicial.
COSIP	Desconto	Contribuinte (pgto a vista)	5.400,00	5.670,00	5.953,50	
Taxas	Desconto	Contribuinte (pgto a vista)	15.200,00	15.960,00	16.758,00	
IPTU	Isenção	Aposentados	41.000,00	43.050,00	45.202,50	Reajuste anual do IPTU acima da inflação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2027

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente da Receita	3.579.113,22
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	263.649,82
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.315.463,41
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.315.463,41
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas pelo PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.315.463,41

Fonte: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 02/04/2025, Hora de emissão: 14h e 39m